LEI Nº 2.972, DE 30 DE MAIO DE 2003.

INSTITUI DEPENDÊNCIAS SEPARADAS PARA FUMANTES E NÃO FUMANTES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA MUNICIPALIDADE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As repartições dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, com área superior ou igual a 150m2 deverão oferecer dependências separadas para fumante e para não-fumantes.

§ 1º. As dependências de que trata o caput deste artigo conterão instalações físicas adequadas e oferecerão os mesmos serviços e atendimentos.

§ 2º. Ficam desobrigadas do cumprimento desta Lei as repartições que tenham por finalidade atendimento médico de emergência.

Art. 2º. As repartições que se enquadrem no previsto no artigo anterior terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação desta para promoverem as reformas necessárias em seus estabelecimentos

Art. 3º. As repartições afixarão, em local de boa visualização, informações a respeito das dependências para fumantes e não-fumantes.

Art. 4º. O descumprimento do estabelecido no artigo 1º desta Lei sujeita o servidor, titular da repartição pública, às penalidades previstas na Lei nº 1.656 de 21.08.1958.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 30 de maio de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Roldão Aprígio de Souza
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Rosa de Fátima A. Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO